



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

OF. Nº 112/2023 – GPCMAC.

Afonso Cláudio/ES, 01 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Vereador – Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em resposta aos **Requerimentos de nº 017/2023 e 019/2023**, informando-o que os mesmos foram devidamente atendidos, seguindo em anexo o Parecer elaborado pelo Procurador Geral desta Casa de Leis.

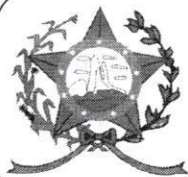
Sendo o que continha, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MARCELO BERGER COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER N.º 34/2023 – PG/CMAC

RECEBEMOS

Em, 30 / 05 / 23

nº 236/23 (12:35) [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Protocolo: 104/2023 – Requerimento nº 017/2023
Classificação: Parecer
Consulente: Vereador Hernandez Coelho Vitorasse
Assunto: Solicitação visando analisar possíveis infrações envolvendo conflito de interesse e atos de improbidade administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal e de sua Secretária Municipal de Meio Ambiente com a empresa AGROTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta solicitada pelo Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Excelentíssimo Senhor Marcelo Berger Costa, em razão do Requerimento número 017/2023 do Excelentíssimo Vereador Hernandez Coelho Vitorasse, após ciência em sessão ordinária realizada no dia 22 de maio do corrente ano, solicitando para que essa Procuradoria emitisse um parecer visando analisar possíveis infrações envolvendo conflito de interesse e atos de improbidade administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal e de sua Secretária Municipal de Meio Ambiente com a empresa AGROTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.801.266/0001-15.

Junta ao Requerimento o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Empresa AGROTOP EGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; a consulta do Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa; cópia retirada do portal da prefeitura, consistente na página de apresentação da Secretaria de Meio Ambiente de Afonso Cláudio, descrevendo sua competência e serviços; cópia da lei Federal nº 12.813/2013; cópia da Lei Municipal nº 1.899/2010 e a cópia da Lei Federal 8.429/1992.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

É o breve relato. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, antes de adentrar no mérito da presente consulta, é de fundamental importância transcrever o conceito de conflito de interesse, que é a situação gerada pelo confronto de interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

No entanto, o simples confronto entre o interesse público e o privado não configura efetivamente uma situação de conflito. Para que haja essa caracterização, é necessário que esse confronto implique prejuízo para o interesse coletivo ou para o desempenho da função pública.

A Lei Municipal 1.899/2010, que institui o código de ética dos servidores do Poder Executivo do Município, em seu art. 9º estabelece que “*ocorre conflito de interesse quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do servidor em seu cargo, emprego ou função*”.

A matéria ora apreciada está diretamente relacionada aos Princípios Administrativos Constitucionais, previstos no artigo 37, da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

Pela simples leitura do dispositivo acima transcrito pode-se observar que se exige dos administrados e também dos administradores públicos o respeito aos Princípios da Impessoalidade e da Moralidade, o que significa afirmar que estes não podem agir de acordo com os seus interesses

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

peçoais, devendo, no exercício da função pública, pensar no interesse público e não em vantagens pessoais. Tal exigência deve ser observada em qualquer tipo de ato administrativo

Ditas tais premissas, passamos a análise do mérito desta consulta.

O Vereador Requerente, solicita a análise de possível conflito de interesse e a consequente configuração de atos de improbidade administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal e de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a empresa AGROTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 29.801.266/0001-15.

Ao analisar os documentos acostados pelo Vereador, em especial o Quadro de Sócios e Administradores – QSA da empresa AGROTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA notamos que, atualmente, integram o quadro societário da empresa os Senhores Roberto Roncetti Pimenta (Sócio Administrador) e Luciano Roncetti Pimenta (Sócio).

Importante esclarecer que, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Luciano Roncetti Pimenta, é esposo da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Senhora Valéria Hollunder Klippel.

Todavia em que pese a empresa AGROTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ter em seu quadro de sócios o Chefe do Poder Executivo Municipal, este fato, por si só, não é capaz de gerar a caracterização de conflito de interesse.

Conforme entendimento jurisprudencial e de alguns Tribunais de Contas¹, é permitido ao prefeito municipal exercer atividade privada durante o seu mandato, desde que haja compatibilidade de horários, seja respeitada a legislação infraconstitucional e não haja prejuízo ao exercício das atribuições do cargo.

¹ TCE/PR – Acórdão nº 3756/19 - Tribunal Pleno
TCM/BA - PROCESSO Nº 01621e21, PARECER Nº 00226-21

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Analisando a Lei Orgânica do município de Afonso Cláudio, não há qualquer previsão de dedicação exclusiva para o cargo de Chefe do Poder Executivo e, de igual modo, a legislação não veda o exercício de atividade remunerada no âmbito privado. Entretanto, é necessário que exista compatibilidade de horário e duração do trabalho entre o mandato político e a atividade privada a ser exercida.

Destaco por oportuno, que as hipóteses de acumulação de cargo público e privado não estão contemplados na Constituição Federal e na Constituição Estadual do Espírito Santo, os quais tratam apenas da acumulação de cargos, empregos e funções públicas; ou do afastamento do servidor público quando investido no mandato eletivo. Logo não há que se falar em conflito de interesse o simples fato do Prefeito Municipal ser sócio de empresa privada, até porque, a meu sentir, afrontaria o art. 5º, XIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Todavia, cabe destacar, que o prefeito não pode ser titular de empresa que estabeleça contrato ou algum vínculo com a administração municipal por qualquer meio, ainda que de forma indireta, como por exemplo no caso das terceirizações realizadas por consórcios intermunicipais, pois se assim o fizesse, estar-se-ia violando os princípios da moralidade e impessoalidade, além de infringir o art. 9º da Lei 8.666/1993 ainda em vigor e o § 1º do art. 9º da Lei 14.133/2021.

Portanto, o simples fato de o Prefeito Municipal ser sócio de uma empresa privada, não tem o condão de caracterizar, isoladamente, o instituto de conflito de interesse.

De igual modo, compulsando a documentação acostada pelo Excelentíssimo Vereador, não há nenhuma comprovação de que a empresa AGROTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA mantém algum tipo de vínculo com o Poder Público municipal, quer seja por contratos de serviços, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, a algum órgão municipal.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Da mesma forma, não há comprovação no Requerimento em análise, de que a empresa na qual o Chefe do Poder Executivo Municipal é sócio, seja controlada, fiscalizada, regulada ou ainda tenha sido beneficiada por qualquer órgão ou agente público municipal.

Portanto, a meu ver, não havendo a comprovação de qualquer vínculo entre a Empresa AGROTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e a Administração Municipal, não há como se falar em infração por conflito de interesse e atos de improbidade administrativa, por inexistir interesse particular do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou de Sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente capaz de gerar prejuízo para o interesse coletivo ou para o desempenho da função pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, esta Procuradoria entende, pelas documentações acostadas no Requerimento Nº 017/2023, não existir infrações envolvendo conflito de interesse e atos de improbidade administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal e sua Secretária Municipal de Meio Ambiente com a empresa AGROTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LDA.

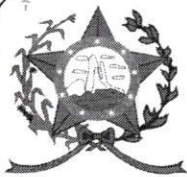
É o nosso entendimento, s.m.j.

Afonso Cláudio/ES, 23 de maio de 2023.


ANDRE GERALDO DEMONER

Procurador Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER N.º 35/2023 – PG/CMAC

Protocolo: 106/2023 – Requerimento nº 019/2023
Classificação: Parecer
Consulente: Vereador Hernandez Coelho Vitorasse
Assunto: Solicitação visando analisar possíveis infrações envolvendo atos de improbidade administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal com a empresa AGROTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta solicitada pelo Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Excelentíssimo Senhor Marcelo Berger Costa, em razão do Requerimento número 019/2023 do Excelentíssimo Vereador Hernandez Coelho Vitorasse, após ciência em sessão ordinária realizada no dia 22 de maio do corrente ano, solicitando para que essa Procuradoria emitisse parecer visando analisar possíveis infrações envolvendo atos de improbidade administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal com a empresa AGROTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.801.266/0001-15.

Junta ao Requerimento cópia de uma reportagem retirada do portal Rede Brasil Atual, com título “Doria é alvo de representação no MP por improbidade administrativa”; uma foto com um veículo da empresa AGROTOP e um veículo da Prefeitura Municipal; um ‘print’ da tela de um celular de uma conversa aparentemente extraída do aplicativo WhatsApp; e uma mídia em CD anexa.

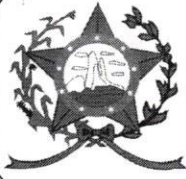
É o breve relato. Passo a análise jurídica.

RECEBEMOS
Em, 30 / 05 / 23
nº 237123 (12:37) [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Vereador Requerente, solicita a análise de possível configuração de atos de improbidade administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal com a empresa AGROTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 29.801.266/0001-15, com supedâneo nas documentações e na mídia ora anexadas.

Ao analisar os documentos acostados, em especial a reportagem colacionada, acredito que o intuito do nobre Vereador - embora não tenha sido claro em dizer no seu requerimento qual fato específico poderia ensejar ato de improbidade administrativa -, é saber se houve violação a algum princípio da administração pública, a suposta promoção da empresa AGROTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA em um determinado vídeo que foi acostado ao Requerimento.

Pois bem, ao verificar a mídia com duração de 1 minuto existente no CD anexo, constatei, aparentemente, a divulgação de uma obra pública realizada pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, sendo que, ao final das imagens, mais precisamente nos segundos 0:58 e 0:59 foi registrado dois veículos, sendo um com a logomarca da empresa AGROTOP e o outro com a logomarca da Prefeitura Municipal.

Além do vídeo, também consta na mídia acostada, um print de uma mensagem num grupo de WhatsApp sugerindo de forma imprecisa, que a empresa AGROTOP poderia ter prestado serviços para a aludida obra pública de maneira gratuita/voluntária, porém, não se sabe quem se manifestou, nem se tal informação procede.

Fato é que, **diante das provas acostadas, não se pode afirmar com absoluta certeza, que o vídeo anexado foi produzido pela Administração Municipal e divulgado em seus canais institucionais.**

Embora nas imagens, tenha aparecido o Prefeito, o Vice-Prefeito, e aparentemente o maquinário e alguns servidores da administração municipal, em nenhum momento existe a logomarca da

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Prefeitura no vídeo, e muito menos a comprovação de que tal vídeo foi publicado nos canais institucionais da Prefeitura Municipal.

Entendo que a Administração Pública de fato não pode promover propaganda comercial, ainda que indireta, favorecendo determinada empresa, mesmo que recebesse serviços gratuitos, sob pena de estar violando os princípios norteadores da Administração Pública.

Isso porque, não seria nada proporcional ou razoável que a partir da doação feita por uma determinada empresa, a Administração utiliza-se da sua imagem pública para divulgar indiretamente com imagens a logomarca da empresa privada, o que, inclusive, do ponto de vista comercial, prejudicaria todos as demais empresas do mesmo ramo que, por não terem influência política, não são sequer chamadas para participar de eventuais programas instituídos pela prefeitura.

Caso assim agisse, certamente poderia ensejar atos de improbidade administrativa, por estar agindo de forma pessoal, haja vista que a Administração Pública não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas.

No entanto, com base nas provas analisadas, consistente nas documentações apresentadas pelo Excelentíssimo Vereador, não há nenhuma comprovação de que o vídeo acostado foi publicado nos canais institucionais da Prefeitura Municipal e, ainda que fosse, seria necessária uma análise mais aprofundada para saber se a divulgação da empresa teve ou não o condão de gerar publicidade para a mesma.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, esta Procuradoria entende que, levando-se em conta unicamente os documentos acostados pelo Vereador no Requerimento N° 019/2023, não se pode concluir com exatidão a prática de atos de improbidade

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal com a empresa AGROTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Afonso Cláudio/ES, 23 de maio de 2023.

ANDRE GERALDO DEMONER

Procurador Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES

